



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 23 AGO. 2022 de _____
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

35

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 3.072, de 16 de junho de 2021, por mais 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

35/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

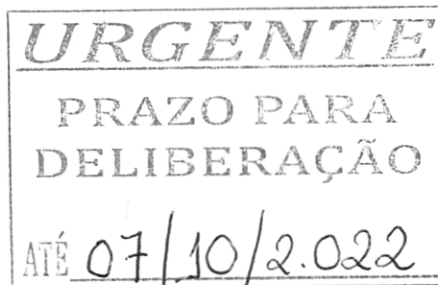
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 18261/2022
Data: 23/08/2022 Horário: 13:56
LEG -

Ribeirão Preto, de 22 de agosto de 2022.

Of. n.º 2.013/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.036, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.072, DE 16 DE JUNHO DE 2021, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.036, de 29 de setembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 3.072, de 16 de junho de 2021.

A referida lei complementar autoriza a concessão de direito real de imóvel à Associação Pedagógica Jatobá.

De acordo com §6º do artigo 2º da mesma lei, a Associação tinha o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua publicação, para dar início ao processo de lavratura da escritura da concessão.

No entanto, a entidade somente se manifestou requerendo a lavratura da escritura em maio de 2022, quando o prazo já estava vencido.

Diante disso, o presente projeto de lei complementar prorroga o prazo para lavratura da escritura e seu registro por mais 120 (cento e vinte) dias, para que a entidade tenha tempo hábil para dar prosseguimento às providências necessárias junto aos cartórios.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A